

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

PLANO DE TRABALHO 2021

Edital de Chamamento Público nº 003/2018 – Secretaria de Promoção Social

Termo de Colaboração: 06/2019 (2º Aditamento)

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA) – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social: LAR DO MENOR DE MAUÁ SOL DA ESPERANÇA

Endereço: Rua Cesário Parmegiani, 100 – Jardim Santa Lídia.

Cidade: Mauá **Estado:** São Paulo **CEP:** 9311-010

Telefone(s): (11) 45145548

E-mail(s): soldaesperanca@hotmail.com

Site: www.larsoldaesperanca.org.br

Horários de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

1.1 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA

CNPJ: 50.133.354/0001-82

Data de Inscrição: 16/05/1983

Atividade Econômica Principal: Atividades de defesa de direitos sociais

Atividades Econômicas Secundárias: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte; Atividades associativas não especificadas anteriormente; Albergues assistências;

1.2 FINALIDADE ESTATUTÁRIA COMPATÍVEL COM OBJETO DA PARCERIA

Artigo 2º - O Lar do Menor de Mauá Sol da Esperança tem por finalidade:

- Promoção da assistência material, moral, educacional, médica e odontológica, as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer distinção.
- Zelar pelo alojamento das crianças, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude da Cidade de Mauá, à entidade, instalando abrigos e dependências para acomodar condignamente todos os recebidos;
- Atuar na área da assistência social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de 07.12.1993;
- Promover projetos educacionais visando às crianças e adolescentes internos;
- Estimular ações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelo LAMEM serão de forma inteiramente gratuita. Tendo inscrição como entidade assistencial a criança em situação de vulnerabilidade social, junto aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais.

Proc. nº 1299/21
Fls. nº 5
Rubrica *[assinatura]*

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

1.3 INSCRIÇÕES E REGISTROS NOS CONSELHOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Nº Inscrição no CMAS: 002
Validade: Indeterminada com Manutenção Anual do Comprovante
Tipo de Inscrição: (x) Entidade de Assistência Social () Serviço Socioassistencial
Nº Registro no CMDCA: 107 Validade: 31/12/2021

1.4 CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEBAS: 71000.011380/2018-93 Validade: 27/02/2021

1.5 PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Margareth Del Nero Grecco
RG: 9.721.271 CPF: 124.400.238-09
Formação: Arquitetura Profissão: Arquiteta
Endereço: Rua Dona Carlota, 75 – apt 191
Cidade: Santo André Estado: São Paulo CEP: 09040250
Telefone Residencial: (11) 44210115 E-mail: soldaesperanca@hotmail.com
Vigência do Mandato da Diretoria Atual: 14/03/2019 a 14/03/2021


1.6 CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DA PARCERIA

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 2113 Conta-Corrente: 78-1 operação 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Parceria: Termo de Colaboração.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA)
Unidade de Referência da Proteção Social Especial: CREAS Matriz e CREAS Vila Bocaina
Usuários: Crianças e Adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, afastados do convívio familiar mediante medida protetiva de acolhimento institucional
Capacidade de Atendimento: 2 UNIDADES (2 e 3) cada uma com capacidade para até 20 crianças e adolescentes (considerando o estabelecido pela NOB-RH SUAS quando houver usuário com demanda específica)
Vigência da Parceria: 01/01/2019 a 31/12/2019, prorrogado a 31/12/2020 e prorrogado a 31/12/2021.
Valor Global Anual para Execução do Objeto: R\$ 1.143.014,34

LAR SOL DA ESPERANÇA

Proc. nº 1294/21
Fis. nº 6
Rubrica 

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

3. UNIDADE EXECUTORA DO SERVIÇO

Razão Social: LAR DO MENOR DE MAUÁ SOL DA ESPERANÇA

Endereço: Rua Cesário Parmegiani, 100 – Jardim Santa Lídia

Cidade: Mauá **Estado:** São Paulo **CEP:** 09311-010 **Telefone(s):** (11) 45145548

E-mail(s): soldaesperanca@hotmail.com **Site:** www.larsoldaesperanca.org.br

Horários de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Nome: Ruth Willna Ferreira de Lemos

Formação: Psicóloga **Nº do Registro do Conselho Profissional:** CRP 06/101155

RG/Órgão Emissor: 56.802.022-4/SSP-SP

CPF: 046.810.344-95 **Endereço:** Rua dos Alpes, 825 – ap 06

Cidade: Santo André **Estado:** SP **CEP:** 09291000

Telefone(s) para contato: (11) 987078998

Email: soldaesperanca@hotmail.com

Carga horária: 30h

Dias e Horários: segunda a sexta das 8h às 14h

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Descrição Geral:

Serviço de acolhimento destinado às crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço garante privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Funcionam em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações são organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

Descrição Específica:

Acolhimento excepcional e provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O serviço integra a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, atuando em estreita articulação com o CREAS – Centro de Referência de Especializado e Assistência Social e com os CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Funciona de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local e demais políticas setoriais, visando a complementaridade e efetividade das ações.

As unidades de atendimento oferecem ambiente acolhedor, estão inseridas na comunidade e têm aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado é personalizado, em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Nessas unidades, os cuidadores/educadores trabalham em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não são separadas ao serem encaminhadas para o serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesse, ou se houver claro risco de violência.

Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento é construído pela equipe técnica a partir de estudo diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Após o desligamento do serviço, é realizado o acompanhamento pela equipe técnica de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. São asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós-desligamento do usuário.

O serviço é organizado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009), respeitando-se os seguintes princípios norteadores do serviço:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar: Todos os esforços são empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

à sua integridade física e/ou psíquica. Para que este princípio possa ser aplicado, o serviço, ao acolher uma criança ou adolescente sob medida de proteção, encaminhada por ordem judicial e excepcionalmente por requisição do Conselho Tutelar, empenha esforços na identificação da situação familiar e investe no fortalecimento, emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias, assegurando à família, à criança ou ao adolescente, um ambiente seguro de convivência.

Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar: Para a aplicação deste princípio o serviço empreende esforços para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA. Todos os esforços são empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, por período superior a dois anos, tem caráter extremamente excepcional, e está fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso. Diante de extrema dificuldade em garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, nas situações de encaminhamento para adoção de crianças ou adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta, faz-se, especialmente, o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes e persevera-se no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Todos os esforços são empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas do nosso serviço estão articuladas para a garantia deste direito – as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente são garantidas por meio do acesso, por transporte público ou privado e horários de visitas, estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade. O transporte público ou privado é garantido pela Organização da Sociedade Civil para o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como a escola e a comunidade. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não são separadas ao serem encaminhadas para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesse, ou se houver claro risco de violência.

Garantia do Acesso e Respeito à Diversidade: A organização dos serviços garante proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento combatendo-se quaisquer formas de discriminação aos atendidos e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivam com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. O Projeto

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

Político Pedagógico do serviço prevê estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: O serviço presta cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente enquanto o acolhimento for necessário e monitora pelo período mínimo de seis meses, a reinserção familiar. Para tanto, os atendimentos são oferecidos para um pequeno grupo e garantidos espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. O trabalho é organizado de forma a dar condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente, respeitando à sua individualidade e sua história. O planejamento do atendimento no serviço possibilita, portanto, espaços que preservam a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitam à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes são respeitados e nenhuma criança ou adolescente é incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto está sob cuidados em serviço de acolhimento. O serviço de acolhimento propicia, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, é viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente: As crianças e adolescentes participam das decisões a seu respeito e são consideradas as opiniões das mesmas. O direito à escuta é viabilizado por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento e é garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. A organização do ambiente de acolhimento também proporciona o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não é confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. Crianças e adolescentes tem a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. O desenvolvimento da autonomia fortalece a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta.

Estudo Diagnóstico: O estudo diagnóstico subsidia a decisão acerca do afastamento da

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

criança ou adolescente do convívio familiar, sendo realizado previamente pelos órgãos competentes, salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência. O serviço requisita tal estudo, bem como realiza o próprio estudo complementando e enriquecendo as informações iniciais.

O estudo diagnóstico inclui uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos à criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo leva em conta a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento em longo prazo. O diagnóstico entre outras coisas identifica a composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família; demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; e situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar, contexto socioeconômico e cultural no qual a família está inserida, mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família, condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades; situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados; situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potencial e dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção; história familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos; situações atuais e pregressas de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma; se há consciência da inadequação e das consequências negativas da violência intra-familiar para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento; análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família percepção da criança ou adolescente em relação ao afastamento do convívio familiar possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família; nos casos de violência intra-familiar, se há possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum para a manutenção da criança ou adolescente na moradia em condições de proteção e segurança.

O processo de avaliação diagnóstica inclui uma escuta qualificada de todos os envolvidos: integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com vínculos significativos com a família, a criança e o adolescente e os profissionais que estejam prestando-lhes atendimento, dentre outros.

Plano de Atendimento Individual (PIA): Assim que a criança ou adolescente chega ao serviço de acolhimento, a equipe técnica do serviço elabora um Plano de Atendimento Individual e Familiar, no qual constam objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. Tal Plano parte das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar. Conforme o Art. 93 do ECA, a Vara da Infância e Juventude é comunicada no prazo de 24

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

horas. Em caso de final de semana, no 1º dia útil imediato ao acolhimento. A situação de todas as crianças e adolescentes já acolhidos também é revista, de modo a garantir que todos estejam em acompanhamento.

O Plano de Atendimento orienta as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, contemplando, dentre outras, estratégias para: desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento; encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento com educadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho; investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente. Quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar a criança ou adolescente, o serviço articula-se com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, o cadastramento para adoção. Os Planos de Atendimento Individual e Familiar são encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça, com periodicidade trimestral.

Acompanhamento da Família de Origem: O serviço dá início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento, e quais as perspectivas de reinserção familiar. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável viabiliza a reintegração.

A família também é informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente, buscando soluções que contribuam para assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento. A intervenção técnica na etapa inicial do acompanhamento proporciona, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança e/ou do adolescente e das consequências que podem advir do fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento.

A equipe técnica do serviço de acolhimento acompanha o trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da Justiça. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimentos - ligada ao órgão gestor da Assistência Social - a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas,

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos.

Durante o período de acolhimento, o serviço encaminha relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com periodicidade mínima trimestral, quando reavalia o Plano Individualizado de Atendimento (PIA) de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta, sobretudo nos casos em que o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos. O acompanhamento da família é realizado por meio de entrevista individual e familiar, estudo de caso; grupo com famílias, visitas domiciliares, orientação individual, grupal e familiar, encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com demandas identificadas.

Articulação Intersectorial e Interinstitucional: O Serviço de Acolhimento integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface tanto com outros serviços da rede socioassistencial, como com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação baseia-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. A proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos são viabilizados por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

6. USUÁRIOS

Crianças e Adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, afastados do convívio familiar mediante medida protetiva de acolhimento institucional.

7. OBJETIVOS

a) Justificativa:

O nosso serviço de acolhimento para crianças e adolescentes existe há 35 anos e mantém parceria com o poder público, tendo assim, experiência considerável na área.

De acordo com a política atual, o nosso serviço integra os serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e pauta-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e do Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, entre outros documentos. Destacamos que a instituição desenvolve seu projeto a partir de documentos oficiais que garantem os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e que regem os serviços de acolhimentos institucionais no Brasil.

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

Considerando a demanda do município de Mauá, justifica-se a realização deste serviço destinado ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, uma vez que atendemos crianças e adolescentes desta cidade que se encontram em situação de vulnerabilidade e que estão privados da convivência familiar.

Ressaltamos que a partir da concretização de direitos e da construção de um processo educativo, este serviço trabalha em prol da melhoria de vida desta população, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, oferecendo cuidado integral para as crianças e os adolescentes acolhidos, tendo em vista o resgate da cidadania e a conquista da autonomia destes, bem como o retorno ao convívio familiar, sempre que possível.

Com base no Artigo 92, parágrafo I, "preservação dos vínculos familiares" e do Artigo 94, parágrafo V, "diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares", trabalhamos junto às famílias buscando oferecer um espaço para a reflexão e discussão das questões relacionadas ao rompimento dos vínculos, bem como o motivo do afastamento temporário da criança/adolescente do ambiente familiar.

Ainda, o serviço visa oportunizar condições para o resgate e/ou fortalecimento dos vínculos afetivos, possibilitando através de esforços com os demais atores sociais da rede de proteção da criança e do adolescente, prepará-los para os cuidados e responsabilidades para com os filhos, quando há possibilidade de reintegração familiar.

Por fim, nosso trabalho visa também, através de orientações, rodas de conversas, atribuição de atividades nas rotinas e outras ações, desenvolver com os adolescentes condições para independência de autocuidado.

b) Objetivos Gerais:

- Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial; aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; aos programas de transferência de renda; aos serviços e ações de Proteção Social Básica, operacionalizados através dos CRAS; aos serviços e ações de Proteção Social Especial, operacionalizados através do CREAS; aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e às demais políticas públicas, para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e/ou profissionalizante, assim como, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e ou adolescente;

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

- NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006.
- Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.
- Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009).
- Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (MDS/2018).
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EM REAIS (R\$)

CONCEDENTE: Secretaria de Promoção Social – PMM

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.1143.014,34

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
84.890,25	87.154,40	92.327,76	88.308,94	89.863,25	89.926,97
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
89.764,33	88.648,48	90.326,56	89.114,42	124.884,09	127.804,88

18. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

NATUREZA DAS DESPESAS	VALORES EM R\$
1. Recursos Humanos	999.267,04
2. Material de Consumo	53.747,30
3. Serviços de Terceiros / Pessoa Física	----
4. Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	90.000,00
TOTAL / VALOR GLOBAL ANUAL:	1.143.014,34

LAR SOL DA ESPERANÇA

Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 1826- CNPJ 50.133.354 / 0001 - 82

19. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Mauá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Mauá, 11 de dezembro de 2021


Ruth Willna Ferreira de Lemos
CRP 06/101155 – Psicóloga


Margareth Del Nero Grecco
Presidente

LAR SOL DA ESPERANÇA

ANEXO II-B CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 2021 - EM REAIS (R\$)

NATUREZA DA DESPESA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
01 - RECURSOS HUMANOS													
Solários, Horas Extras, Adicional Noturno, Salário Família, Vale Transporte, Diálogo, Reserção Contratual, Ferras, 13º Salário, Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial	RS 60.819,06	RS 62.436,16	RS 66.901,81	RS 63.178,66	RS 64.255,25	RS 64.507,36	RS 64.396,80	RS 63.452,34	RS 64.714,31	RS 63.836,78	RS 97.246,53	RS 93.408,27	RS 829.153,33
Encargos (FGTS/INSS/PIS/IRRF)	RS 12.093,19	RS 12.740,25	RS 13.447,95	RS 13.152,28	RS 13.630,00	RS 13.441,60	RS 13.389,53	RS 13.218,13	RS 13.634,25	RS 13.299,65	RS 15.659,56	RS 22.407,30	RS 170.113,71
SUBTOTAL 01	RS 72.912,25	RS 75.176,40	RS 80.349,76	RS 76.330,94	RS 77.885,25	RS 77.948,97	RS 77.786,33	RS 76.670,48	RS 78.348,56	RS 77.136,42	RS 112.906,09	RS 115.815,57	RS 999.267,04
02 - MATERIAL DE CONSUMO/ BENS PERMANENTES													
Material: Sociopedagógico/ Pedagógico e Lúdico, de Expediente e de Escritório, Material/ Equipamentos de Higiene, Limpeza e EPIs em geral, Uniformes para os Funcionários, Vestimentas para os Acólidos, Roupas de cama, mesa e banho, Alimentação, Água Mineral, Gás de Cozinha (botijão), Combustível, Equipamentos e Materiais para aquisição, reparos e/ou reformas (de construção, vidros, janelas, portas, colchões, eletrodomésticos ou industriais, de informática, móveis em geral, etc.) e de saúde (medicamentos, termômetros, oxímetros, medidor de pressão, etc.), incluído considerando os identificados pelos acólidos. Mediante aprovação do Departamento de Convênios	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.489,30	RS 53.747,30
SUBTOTAL 02	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.478,00	RS 4.489,30	RS 53.747,30
03 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA													
Profissionais Autônomos (RPA)													
Energias													
SUBTOTAL 03	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
04 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA													
Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefone, Gas Envasado, Copas, Recarga de Cartão/Toner, Internet, ME/TEI, Serviços de Capacitações, Acessórias, Consultorias e Treinamentos, Serviços Especializados em Reparos/Reformas, Serviços de Transportes em geral (através de app, de pequeno e grande porte, veículos de aluguel, etc), Serviços Especializados em Desinfecção e Sanitização, Serviço de Confecção e Montagem de Móveis e outros equipamentos, Locações de Equipamentos em Geral, Locação de Veículos e Manutenções em Geral (de rede, de móveis, de equipamentos diversos, de informática, de eletrodomésticos e/ou industrial, de veículos, e etc). Mediante aprovação do Departamento de Convênios	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 90.000,00
SUBTOTAL 04	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 90.000,00
TOTAL GERAL (01+02+03+04)	RS 84.890,25	RS 87.154,40	RS 92.327,76	RS 88.308,94	RS 89.863,25	RS 89.926,97	RS 89.764,33	RS 88.648,48	RS 90.336,56	RS 89.114,42	RS 124.884,09	RS 127.804,88	RS 1.145.014,34

* Todos os valores desta tabela estão sujeitos a remanejamentos conforme acordado previamente

Proc. nº 1294/2
Fis. nº 33
Rubrica 21

MARGARETH DEL NERO SECCO - PRESIDENTE

Mauá, ____ de ____ de 20__